



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13/02/1993

**Comissão Permanente de Justiça e Redação**

PARECER Nº 02/2020

REF.: PROJETO DE LEI Nº 1.412/2019

**PARECER DA COMISSÃO**

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1.412/2019 “**Institui o Sistema Municipal de Assistência Social do Município de Vale do Paraíso e dá outras providências**”.

O art. 203 da Constituição Federal garante ao cidadão a assistência social ao estabelecer que: “*A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:*

*I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*

*II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;*

*III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;*

*IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;*

*V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.*

A assistência social, portanto, direito do cidadão e dever do Estado, é uma política de Seguridade Social não contributiva que atende às necessidades humanas e sociais e se realiza por meio de um conjunto integrado de iniciativas públicas e da sociedade.

Conforme o art. 1º do projeto a instituição do Sistema único de Assistência Social do Município de Vale do Paraíso (SUAS/VALE DO PARAÍSO) tem a finalidade de garantir o acesso aos direitos sócio assistenciais previstos em lei,

O SUAS/VALEDOPARAÍSO, em observância ao Anexo I, item 2.2 Diretrizes, da Resolução nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) organiza-se com base nas seguintes diretrizes:

*I - Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos*



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO  
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13/02/1993

*programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais;*

*II - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;*

*III - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;*

*IV - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.*

O art. 5º dispõe sobre a organização da Assistência Social, por níveis de complexidade, divididas em proteção social básica e proteção social especial.

O art. 6º e seguintes do projeto de lei trata dos componentes do SUAS/VALEDOPARAÍSO, sua organização e atribuições.

Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), unidade pública municipal destinada a prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias e a articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangências, tem sua competência prevista no art. 17 da matéria.

O Sistema Único de Assistência Social de Vale do Paraíso, conforme prevê o art. 24, será operacionalizado por meio de um conjunto de ações e serviços prestados, preferencialmente, em unidades próprias do município, por órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social.

Portanto esta Comissão manifesta-se favorável à aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso/RO., 27de Fevereiro de 2019.

ELEONDAS SEBASTIÃO DA SILVA - Relator

Acompanha o Voto do Relator:

SILAS XAVIER DE SOUZA - Presidente

ADENILSON CABRAL DE SOUZA – Membro